



ATOS DO PREFEITO



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 670, DE 3 DE OUTUBRO DE 2025

Autoriza o Município de Itapicuru/BA a dispor sobre a criação, composição, competência e funcionamento do Conselho Municipal de Turismo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Itapicuru - COMUTI, órgão colegiado, paritário, de caráter consultivo e deliberativo, de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, que tem como objetivo formular a política municipal de turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística no município de Itapicuru.

Parágrafo Único — O COMUTI tem como objetivo específico implementar a Política Municipal de Turismo Responsável, visando criar condições para o aperfeiçoamento e desenvolvimento, em bases sustentáveis, da atividade turística do Município, de forma a garantir a preservação e a proteção do patrimônio natural, cultural, histórico e arquitetônico do município, assim como o bem-estar de seus habitantes e turistas.

CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA

Art. 2º. Compete ao COMUTI:

- a) Elaborar o Regimento Interno do COMUTI no prazo máximo de trinta dias após a publicação desta Lei;
- b) Elaborar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, o Plano Municipal de Turismo Responsável;
- c) Formular em conjunto com a Diretoria de Turismo do município, o Plano Diretor do Turismo;
- d) Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de prover a infraestrutura adequada para as atividades relacionadas ao turismo responsável;
- e) Implementar convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas e privadas, nacionais e internacionais do Turismo, com o objetivo de proceder intercâmbio de interesses para o desenvolvimento Turístico Municipal;
- f) Elaborar e manter disponível aos interessados o relatório anual sobre as atividades Turísticas do Município;
- g) Participar e opinar sobre a criação de unidades de conservação ou áreas de especial interesse histórico, arqueológico, ecológico, cultural, urbanístico e turístico, nos termos da legislação em vigor;
- h) Comunicar ao Ministério Público e aos demais órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas ou por ocorrer, dentro do município, atuando preventivamente;



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

- i) Convocar audiências públicas, nos termos da legislação em vigor, para informar e ouvir a população local a respeito de planos, programas, atividades e obras públicas ou privadas, potencialmente causadoras de impactos na atividade turística e ao meio ambiente no município;
- j) Requisitar dos órgãos públicos, profissionais habilitados para elaboração de pareceres técnicos;
- k) Subsidiar o Executivo na elaboração da proposta orçamentária, no que diz respeito ao Turismo Responsável.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º. O COMUTI será composto por representantes do poder público e da sociedade civil, nomeados por Decreto do Chefe do Executivo, preferencialmente das seguintes áreas ou segmentos:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Turismo e Lazer;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Irrigação;
- e) Um representante do Poder Legislativo;
- f) Dois representantes do setor de serviços relacionados ao turismo (meios de hospedagem, bares, restaurantes e similares);
- g) Um representante de organização da sociedade civil com atuação no município, podendo ser ONG, instituição religiosa, cultural, educacional ou social;
- h) Um representante de entidade ligada à zona rural, podendo ser associação, cooperativa ou coletivo comunitário.

§1º Na inexistência de entidade formalmente constituída em algum dos segmentos indicados, poderá ser nomeado representante da comunidade com atuação reconhecida na respectiva área, mediante indicação conjunta do Poder Executivo e dos demais membros do Conselho.

§2º A Diretoria do COMUTI será composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, eleitos pelos próprios conselheiros em reunião ordinária.

§3º Os membros do COMUTI exercerão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, mediante aprovação do colegiado, e não receberão qualquer tipo de remuneração.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 3 de outubro de 2025.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO
Prefeito